



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 4817/2024

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 1241/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º
DO PROJETO DE LEI CMP N°
4784/2022.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 5º do Projeto de Lei n.º 4784/2022:

"Art.1º- Fica alterado o Art.5º do Projeto de Lei CMP nº 4784/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- Para a execução do Programa "Petrópolis Unida", fica autorizado o Poder Executivo a garantir o acesso facilitado, do Comitê Gestor, às imagens geradas pelo Centro Integrado de Monitoramento e Operações de Petrópolis (CIMOP)"

Art.2º- Ficam inalterados os demais dispositivos."

II – VOTO:

O texto propõe uma alteração no Projeto de Lei CMP nº 4784/2022, especificamente no Artigo 5º. A mudança visa permitir que o Poder Executivo facilite o acesso do Comitê Gestor às imagens captadas pelo Centro Integrado de Monitoramento e Operações de Petrópolis (CIMOP), como parte do Programa "Petrópolis Unida". Todos os outros dispositivos do projeto permanecem inalterados. A justificativa para essa emenda é a necessidade de adequar a redação do referido artigo.

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Cumpre observar também que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas modificativas a projetos de lei. Confiram-se o art. 73, inciso IX e o art. 89, inciso II, do diploma mencionado:

"Art. 73 *Proposição* é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§1.º As proposições poderão consistir em: (...)

IX – Emenda ou Subemenda; (...)"

"Art. 89 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes: (...)

II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra." (grifei)

III- CONCLUSÃO

Dessa forma, entende-se que a Emenda Modificativa em análise, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 09 de maio de 2024



GIL MAGNO
Vogal



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal